



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º.: E-12/020.786/2012
Autuação: 27/12/2012
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Melhoria do atendimento das estações de tratamento de esgotos.
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da Comunicação Interna da Câmara Técnica de Saneamento desta Agência - CASAN, na qual solicita abertura de processo regulatório com objetivo de determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba estabeleça um programa que possibilite a obtenção de uma melhor qualidade dos efluentes atendendo rigorosamente às normas vigentes.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na sessão regulatória de 25/02/14, foi editada a Deliberação AGENERSA n.º. 1961/14¹, devidamente publicada em 13/03/14, na qual determinou a expedição de ofício ao INEA, encaminhando cópia dos presentes autos e solicitando manifestação, quanto ao cumprimento por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba das Resoluções n.º 357/2005, complementada pela Resolução n.º 430/2011, ambas do CONAMA.

Por meio do ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º. 033, de 17/03/14, o Presidente da AGENERSA informa ao INEA do conteúdo do processo e solicita manifestações acerca do cumprimento das resoluções pontuadas na decisão dos autos.

Em 16/12/12, os autos foram encaminhados à SECEX, por solicitação da assessoria do Gabinete do Conselheiro-Relator, para reiterar o pedido formulado ao INEA, o que foi procedido por meio do ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º. 182, de 18/12/14.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1961/14

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – MELHORIA DO ATENDIMENTO DA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.786/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Expedir ofício ao INEA, encaminhando cópia dos presentes autos e solicitando manifestação, quanto ao cumprimento por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba das Resoluções n.º 357/2005, complementada pela Resolução n.º 430/2011, ambas do CONAMA.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA -Conselheiro - Presidente; LUIDI EDUARDO TROISI - Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro-Relator, ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro.

Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Relatório Processo E-12/020.786/2012

Página 1 de 3



Através do ofício INEA/PRES Nº. 703/15, por meio de subsídios fornecidos pela gerência de avaliação de qualidade de água (GEAG), órgão integrante da diretoria de gestão de água e do território a quem compete as informações técnicas daquele instituto, apresentou as informações solicitadas por esta Agência.

Em síntese, aquele órgão esclarece que "(...) a Concessionária está atendendo aos padrões de lançamentos dos parâmetros preconizados na legislação ambiental, e reporta mensalmente os resultados analíticos ao INEA, através da Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos — PROCON ÁGUA".

A CASAN, ciente do ofício encaminhado pelo INEA, informa que "(...) Esta Câmara de Saneamento já apresentou as considerações técnicas sobre a matéria em tela, no corpo do presente processo; (...) Considerando que o INEA é o órgão Técnico responsável pela emissão das Licenças de Operação de Estação de Tratamento de Esgoto se manifestou no Parecer juntado às fls. 237 e 238 do P.P, esta Câmara de Saneamento entende que o Presente Processo, S.M.J., pode ser encerrado".

Por sua vez, a Procuradoria, informa que "(...) conjugando o entendimento jurídico a respeito do equilíbrio econômico - financeiro e o interesse público, esta Procuradoria, ante a declaração expressa do INEA (...), não verifica potencialidade de risco à continuidade da prestação adequada do serviço, razão pela qual opina pelo encerramento do feito, sem prejuízo, se assim o interesse público justificar, de reexame da matéria (intervenções pontuadas pela CASAN) para o futuro".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 88/2015, em 23/09/15, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.786/2012
Data 27/12/12 nº 253
Rubrica: Ruydon ID 4345648-0

ASSUNTO: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ATENDIMENTO AO OFÍCIO OF. AGENERSA/PRESI/SECEX No. 182, DE 18/12/2014.

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX No. 182, DE 18/12/2014, que solicita informações sobre o atendimento da Concessionária Águas da Juturnaíba, com relação ao cumprimento das Resoluções CONAMA 357/2005 e CONAMA 430/2011, temos a informar:

As normas utilizadas no Estado do Rio de Janeiro para determinação dos padrões de lançamento de efluentes líquidos são a NT-202.R-10- Critérios e padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, DZ-215.R4 — Diretriz de controle da carga Orgânica biodegradável em efluentes de origem sanitária e DZ-942.R-7 - Diretriz de autocontrole de efluentes líquidos - PROCON ÁGUA.

A Concessionária Águas da Juturnaíba, possui as Estações de Tratamentos de Esgoto — ETEs de Bacaxá, Itaúna e Centro, localizadas em Saquarema, ETE Pontes dos Leites, localizada em Araruama e EFE Caju, localizada em Silva Jardim, vinculadas ao sistema de autocontrole de efluentes líquidos - PROCON ÁGUA, em atendimento à DZ-94LR-7 — Diretriz de autocontrole de efluentes líquidos.

As ETEs reportam mensalmente ao INEA os parâmetros vazão, pH, DBO, DQO, Resíduos Não Filtráveis Totais (RNFJ), MSAS, Óleos e Graxas, materiais sedimentáveis, Nitrogênio Total, Fósforo, Amônia e Coliformes Termotolerantes.

Todas as ETEs estão enviando os Relatórios de Acompanhamento de Efluentes — RAES até o dia 20 de cada mês; estando esses resultados dentro dos padrões estabelecidos na DZ.215.R-4 e NT-202.R-10.

Dessa forma, podemos considerar que a Concessionária Águas da Juturnaíba, está atendendo aos padrões de lançamento dos parâmetros preconizados na legislação ambiental, e reporta mensalmente os resultados analíticos ao INEA, através da Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos — PROCON ÁGUA.



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/020.786/2012
 Data 27/12/12 a 254
 Rubrica: Reuniao ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/020.786/2012
Autuação: 27/12/2012
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Melhoria do atendimento das estações de tratamento de esgotos.
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da Comunicação Interna da Câmara Técnica de Saneamento desta Agência - CASAN, na qual solicita abertura de processo regulatório com objetivo de determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba estabeleça um programa que possibilite a obtenção de uma melhor qualidade dos efluentes atendendo rigorosamente às normas vigentes.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na sessão regulatória de 25/02/14, foi editada a Deliberação AGENERSA nº. 1961/14¹, devidamente publicada em 13/03/14, na qual determinou a expedição de ofício ao INEA, encaminhando cópia dos presentes autos e solicitando manifestação, quanto ao cumprimento por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba das Resoluções nº 357/2005, complementada pela Resolução nº 430/2011, ambas do CONAMA.

Através do ofício INEA/PRES Nº. 703/15, aquele órgão, em síntese, esclarece¹ que a Concessionária está atendendo aos padrões de lançamentos dos parâmetros preconizados na legislação ambiental, e reporta mensalmente os resultados analíticos ao INEA, através do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos — PROCON ÁGUA.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1961/14. DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – MELHORIA DO ATENDIMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.786/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Expedir ofício ao INEA, encaminhando cópia dos presentes autos e solicitando manifestação, quanto ao cumprimento por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba das Resoluções nº 357/2005, complementada pela Resolução nº 430/2011, ambas do CONAMA.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA -Conselheiro - Presidente; LUIDI EDUARDO TROISI - Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro-Relator; ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

serviço público estadual
Processo n.º E-12/020.786/2012
Data 27/12/12 p.º 055
Rubrica: Ruifon ID 4345648-0

Não obstante as considerações técnicas já apresentadas nos autos pela CASAN, aquela Câmara Técnica, em razão da responsabilidade atribuída ao INEA pela emissão das Licenças de Operação de Estação de Tratamento de Esgoto, bem como o teor do parecer daquele órgão, entendeu pelo encerramento do presente regulatório.

Da mesma forma, a Procuradoria assim corroborou, conjugando para tanto o entendimento jurídico a respeito do equilíbrio econômico - financeiro e o interesse público, ante o posicionamento do INEA. Por isso, opina pelo encerramento do feito, sem prejuízo, se assim o interesse público justificar, de reexame da matéria, através de intervenções pontuadas pela CASAN para o futuro.

Portanto, entendo que, uma vez válidas as Licenças de Operação das ETE's, não nos parece demais presumir a eficiência das Estações de Tratamento de Esgoto consoante entendimento do INEA.

Assim, em face do exposto, inclusive pelo fato dos dispêndios com tais intervenções não encontrarem previsão correspondente e, em razão da vigente licença de operação fornecida pelo INEA, no momento, entendo como não prioritário o investimento sugerido.

Pelo aqui exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar, em vista do ofício INEA/PRES n.º 703/15, no qual confirma o atendimento às Resoluções CONAMA n.ºs. 357/2005 e 430/2011, como não prioritário o investimento proposto

- Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ATENDIMENTO AO OFÍCIO OF. AGENERSA/PRESI/SECEX No. 182, DE 18/12/2014.

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX No. 182, DE 18/12/2014, que solicita informações sobre o atendimento da Concessionária Águas da Juturnaíba, com relação ao cumprimento das Resoluções CONAMA 357/2005 e CONAMA 430/2011, temos a informar:

As normas utilizadas no Estado do Rio de Janeiro para determinação dos padrões de lançamento de efluentes líquidos são à NT-202. R-10- Critérios e padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, DZ-215.R4 — Diretriz de controle da carga Orgânica biodegradável em efluentes de origem sanitária e DZ-942.R-7 - Diretriz de autocontrole de efluentes líquidos - PROCON-ÁGUA.

A Concessionária Águas da Juturnaíba, possui as Estações de Tratamentos de Esgoto — ETEs de Bacaxá, Itaúna e Centro, localizadas em Saquarema, ETE Pontes dos Leites, localizada em Araruama e EFE Caju, localizada em Silva Jardim, vinculadas ao sistema de autocontrole de efluentes líquidos - PROCON-ÁGUA, em atendimento à DZ-94LR-7 — Diretriz de autocontrole de efluentes líquidos.

As ETEs reportam mensalmente ao INEA os parâmetros vazão, pH, DBO, DQO, Resíduos Não Filtráveis Totais (RNFT), MSAS, Óleos e Graxas, materiais sedimentáveis, Nitrogênio Total, Fósforo, Amônia e Coliformes Termotolerantes.

Todas as ETEs estão enviando os Relatórios de Acompanhamento de Efluentes — RAEs até o dia 20 de cada mês; estando esses resultados dentro dos padrões estabelecidos na DZ.215.R-4 e NT-202.R-10.

Dessa forma, podemos considerar que a Concessionária Águas da Juturnaíba, está atendendo aos padrões de lançamento dos parâmetros preconizados na legislação ambiental, e reporta mensalmente os resultados analíticos ao INEA, através da Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos — PROCON-ÁGUA.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.786/2012
Data 27/09/2015 257
Assinatura: Ruben ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2659 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – MELHORIA DO ATENDIMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTOS DE ESGOTOS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.786/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar, em vista do ofício INEA/PRES nº. 703/15, no qual confirma o atendimento às Resoluções CONAMA nºs. 357/2005 e 430/2011, como não prioritário o investimento proposto.

Art.2º - Encerrar o processo

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0

Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

Adriana Miguel Saad
Vogal